P U B L I C A Ç Ã O

Lei nº. 1.154/2014

Dispõe sobre a criação do Fórum Permanente da Agenda 21 Comunitária na Comunidade do Palmito, Jaguaré/ES e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Jaguaré-ES, aprovou e o Prefeito Municipal de Jaguaré, SANCIONOU a seguinte:

LEI

CLÁUSULA DE VIGÊNCIA

Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO INACIO DRAGO
Presidente da Câmara Municipal

Registrada e publicada na Prefeitura Municipal de Jaguaré aos 04 (quatro) dias do mês de Junho do ano dois mil e quatorze (2014), e registrada e publicada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Jaguaré, aos 05 (cinco) dias do mês de Junho do ano dois mil e quatorze (2014).

JOÃO DANIEL FALQUETTO
Secretário Geral

Lei nº 1.154, de 04 de junho de 2014

Dispõe sobre a criação do fórum permanente da agenda 21 comunitária na Comunidade do Palmito, Jaguaré-ES e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JAGUARÉ, Estado do Espirito Santo. Faço saber que a Câmara Municipal de Jaguaré aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado, no âmbito do Município de Jaguaré-ES, o Fórum Permanente da Agenda 21 Comunitária da Comunidade de Palmito, como instrumento de planejamento e discussão da construção de uma sociedade livre, solidária e sustentável, conciliando métodos de proteção ambiental, justiça social e eficiência econômica com as seguintes finalidades:

I – Promover debates e diálogos, por meio de audiências públicas, seminários, fóruns e encontros para discussão de assuntos pertinentes ao desenvolvimento sustentável da Comunidade e do Município;

II – Instituir comissões e grupos de tràbalho, com a finalidade de estudar e desenvolver temas de interesse da Agenda 21 Comunitária;

III – Sensibilizar e buscar parcerias junto aos órgãos de todas as esferas governamentais, bem como organismos nacionais e internacionais, reconhecidos como financiadores de projetos sociais e ambientais, com o objetivo de implantar os projetos e propostas incluídas no PCDS – Plano Comunitário de Desenvolvimento Sustentável de Palmito;

IV – Promover estudos, pesquisas e investigações sobre problemas de interesse público, afins com sua temática e competência;

V – Fornecer subsídios aos Poderes Legislativo e Executivo na formulação de políticas públicas e estratégias de desenvolvimento sustentável da Comunidade;

VI – Tomar a iniciativa de elaboração de projetos de lei e demais proposições, relacionadas com sua temática e encaminhar à Câmara Municipal;

VII – Acompanhar a execução do Plano Diretor e apresentar sugestões visando ao seu aprimoramento;

VIII – Promover a integração de ações e apoiar o Conselho Municipal de Meio Ambiente, de Jaguaré;

IX – Articular a revitalização da Associação de Moradores da Comunidade de Palmito e fomentar suas atividades;

X – Apoiar a comissão de administração do Centro de Convivência de Palmito, e a elaboração de projetos de interesse da Comunidade em parceria com as Secretarias do Município e as Empresas.

Art. 2º revogam-se as disposições em contrários.

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaguaré/ES, aos quatro dias do mês de junho do ano de dois mil e quatorze (04.06.2014).

Rogério Feitani
Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Gabinete desta Prefeitura, na data supra.

Eliana Salvador Ferrari
Secretária de Gabinete